



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
CNPJ 14.694.400/0001-59
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 702/2008

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009/2012.”

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Vereador corresponderá ao disposto no Art. 29, Incisos V e VI e VII da Constituição Federal, não podendo ultrapassar os limites nele estabelecidos, a saber:

I – o valor do subsídio será fixado para vigorar na Legislatura de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012;

II – será fixado num valor até 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

III – O montante da despesa com a remuneração mensal dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do Município.

a) Nos meses em que o valor dos subsídios dos vereadores ultrapassarem aos 5% (cinco por cento) da efetiva arrecadação orçamentária do Município, correspondente ao mês anterior, o subsídio do vereador será reduzido para um valor em que a soma dos subsídios de todos os Edis retroaja para alcançar apenas os 5% (cinco por cento).

Art. 2º - O Valor do Subsídio mensal do Vereador será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e sua revisão na forma do Art. desta Lei.

Parágrafo Único – O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Será descontada do Vereador a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do subsídio mensal por Sessão Ordinária a que deixar de comparecer, salvo quando plenamente justificado.

Art. 4º - O Subsídio dos Vereadores, fixados por esta Lei, deve ser revisado anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - A despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não deve exceder a 70% (setenta por cento) do somatório da receita tributária e as transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. (Art. 29 CF).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
CNPJ 14.694.400/0001-59
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Será publicado anualmente na Imprensa Oficial do município no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos Vereadores constantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 30 de setembro de 2008.


LUIZ AUGUSTO SENNA BRITTO
Prefeito Municipal